



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Lei nº 833/2009-PMS, de 08 de setembro de 2009.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Santana**, Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil especial, com a finalidade de captar recursos e de prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários à conservação, preservação, manutenção e recuperação dos recursos naturais.

Art. 2º As receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositadas em conta especial aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - arrecadação proveniente do pagamento das multas previstas em lei oriundas dos autos de infração emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SEMAT/PMS;

II - resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

III - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

IV - contribuições, subvenções, transferências, auxílios ou doações dos setores público ou privado;

V - recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o município e instituições públicas ou privadas;

VI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VII - recursos oriundos de condenações judiciais e termos de ajustamento de empreendimentos ou atividades sediados no Município que afetem a população e o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

VIII - taxas e tarifas cobradas, respectivamente, pela análise de projetos ambientais e por informações requeridas ao Cadastro e Banco de Dados Ambientais gerados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo-SEMAT/PMS e pelo Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Investimentos de Defesa Ambiental;

IX - taxa cobrada pelo licenciamento ambiental.

Art. 4º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SEMAT/PMS, cabendo-lhe:

I - estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMAS;

II - submeter ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal do Meio Ambiente;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal do

Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

IV - ordenar empenhos e pagamento de despesas do Fundo;

V - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 5º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados em projetos e ações de interesse ambiental apreciados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SEMAT/PMS, anualmente, na mesma época em que o projeto de orçamento for enviado ao Poder Legislativo Municipal, apresentará a este o balanço de todas as atividades financeiras exercidas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente até aquele período.

Art. 7º Os atos previstos em lei, praticados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SEMAT/PMS, no exercício do poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas, implicarão em pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º O Poder Público poderá definir percentual dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para apoiar projetos e programas propostos por organizações não-governamentais atuantes no Município.

Art. 9º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Poder Executivo, em 08 de setembro de 2009.

JOSE ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana